

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
360 Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
18 / 10 / 2021

Secretária

PROJETO DE Lei Nº 113-E

DATA DA ENTRADA: 15/10/2021

AUTOR: Podem Executivo

ASSUNTO: Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências

37ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 25/10/2021

APROVADO EM: 25/10/2021 - 63ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

63ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade

Em 25/10/2021

OBS: Dois turnos de discussões e votações

Votação Nominal

Maioria Absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 113/2021
De 15 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências. Este projeto visa, em síntese, promover o resgate da cidadania e garantir a dignidade da pessoa humana para famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal.

Não são raras as vezes em que famílias são devastadas por deslizamentos, inundações, em que pessoas, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, são truculentamente retiradas de seu local de moradia localizado em área pública e que há anos o Poder Público não se importou ou deu atenção à situação. Nesse sentido, conforme prevê o art. 1º deste projeto, as pessoas que se encontrem em tal situação de risco pessoal serão beneficiadas com o *Aluguel Solidário*, que contempla os seguintes benefícios sociais: o pagamento de um aluguel mensal no valor de 2,5 a 5 UFM's (Unidades Fiscais do Município), ou seja, o valor de R\$ 632,88 a R\$ 1.265,75; o recebimento de uma cesta básica; e o auxílio transporte para que o beneficiado possa realizar ações voltadas à independência e à mobilidade socioeconômica.

Essas ações servirão como condicionantes para a manutenção do *Aluguel Solidário*, a fim de estimular a pessoa a se tornar autônoma, a não precisar do Poder Público para suprir suas necessidades. Isso porque o aluguel é um benefício eventual, temporário, pois possui um prazo de duração determinado de 24 meses, prorrogável por até 24 meses, se ainda persistir a situação que ensejou a concessão do benefício. Esses instrumentos socioeconômicos visam não só conceder o benefício, mas também prover as famílias de ferramentas para que possam sair da situação de vulnerabilidade social, possam adquirir sua própria alimentação, possam se locomover com seu próprio sustento e possam, por que não, ter condições de pagar seu próprio aluguel ou adquirir sua própria casa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental no bem-estar social das pessoas em situação de vulnerabilidade. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.10.15 16:23:08 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 113/2021
De 15 de outubro de 2021

Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Aluguel Solidário, que será administrado pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura, com a finalidade de promover o resgate da cidadania e garantir a dignidade da pessoa humana para famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal ou vulnerabilidade social.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por risco pessoal ou vulnerabilidade social ocorrências indesejadas, inesperadas ou imprevisíveis, bem como os casos de emergência ou de calamidade pública, oriundas de caso fortuito ou de força maior, taxativamente enquadradas nas seguintes situações:

I - moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndios, desabamentos, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam seu uso seguro ou possam comprometer a segurança de pessoas;

II - moradia localizada em área pública invadida há mais de 3 (três) anos e que seja objeto de reintegração de posse, desapropriação ou qualquer ato de desocupação por parte do Poder Público e que estejam enquadradas nas situações definidas no art. 3º.

§ 2º As situações previstas nos incisos do § 1º deste artigo deverão ser apuradas em laudo a ser elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com a Defesa Civil, ou outro órgão competente.

Art. 2º Somente poderão ser beneficiárias do programa as pessoas e as famílias que residem no Município de São Roque em áreas que estejam em risco pessoal ou em risco iminente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 3º Para habilitarem-se no programa, os interessados, além de preencherem os requisitos específicos previstos nesta Lei, deverão:

I - pertencer à família cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II - não possuir outro imóvel próprio no Município de São Roque ou fora dele, além do que se encontra na área de risco.

Parágrafo único. Na composição da renda familiar, será considerada a totalidade dos rendimentos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

Art. 4º O programa consiste no pagamento de Aluguel Solidário mensal no valor de 2,5 (duas vírgula cinco) a 5 (cinco) UFM - Unidades Fiscais do Município, pelo período de 24 meses.

§ 1º O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação a ser realizada pelos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente e Bem-Estar Social.

§ 2º Além do pagamento do auxílio financeiro, os beneficiários do programa receberão do Poder Executivo Municipal uma cesta básica por mês, no período que perdurar o benefício.

§ 3º Vencido o prazo estabelecido no § 1º e persistindo os motivos ensejadores da concessão do benefício, mediante avaliação do Departamento de Bem Estar Social, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e da Defesa Civil Municipal, poderá o benefício ser prorrogado por mais um período de até 24 meses.

Art. 5º A concessão do Aluguel Solidário fica condicionada a apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário do programa.

§ 1º Os contratos de locação devem ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário, figurando a Prefeitura do Município de São Roque na condição de interveniente.

§ 2º O pagamento dos alugueres deverá ser realizado diretamente ao proprietário pela Prefeitura do Município de São Roque.

Art. 6º O Aluguel Solidário deverá ser utilizado pelos beneficiários do programa exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel residencial.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



§ 1º O pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior e será suspenso até a devida comprovação.

§ 2º Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, o auxílio será cancelado e o beneficiário excluído do Programa.

Art. 7º Será excluído do programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 8º A manutenção do Aluguel Solidário fica condicionada à realização, pelos interessados, de ao menos duas das seguintes ações voltadas à independência e à mobilidade socioeconômica:

I - matricular-se em programas ou instituições de qualificação ou capacitação profissional;

II - iniciar atividades no comércio ambulante, na forma da Lei Complementar nº 92, de 17 de maio de 2017;

III - iniciar atividades como Microempreendedor Individual (MEI);

IV - buscar vagas de emprego junto aos Postos de Atendimento ao Trabalhador (PATs);

V - buscar vagas de emprego oferecidas por empresas participantes do Pró-Emprego, Lei Complementar nº 108, de 2 de junho de 2021;

VI - elaborar currículo e comprovar seu envio para ao menos cinco empresas;

VII - participar de cursinhos populares voltados a vestibulares;

VIII - prestar ao menos dois vestibulares de instituições de ensino pública ou privadas;

IX - prestar ao menos um concurso público de qualquer órgão público;

X - matricular-se na Educação para Jovens e Adultos (EJA), quando for o caso;

XI - inscrever-se no processo seletivo de bolsas da FAC.

§ 1º As ações de independência e mobilidade socioeconômica devem ser realizadas no prazo de 1 (um) ano, a contar da



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



concessão ou prorrogação do benefício, as quais deverão ser comprovadas periodicamente, a cada seis meses.

§ 2º Para realizar as ações de independência e mobilidade socioeconômica, o Poder Executivo poderá conceder auxílio transporte para os beneficiados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município do ano de 2021 crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.48.00R\$ 18.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Aluguel Solidário

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.39.00R\$ 1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa Aluguel Solidário

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.30.00R\$ 1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Programa Aluguel Solidário

Art. 10. O crédito a que se refere o art. 9º será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

(555) 01.10.01.08.244.0038.2100.3.3.90.48.00R\$ 20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Auxílio Aluguel

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei.

Art. 12. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 13. Nos próximos exercícios, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 15. O Auxílio-Aluguel já concedido com base na Lei Municipal nº 3.504, de 8 de setembro de 2010, será substituído pelo Aluguel Solidário, ficando consolidados os auxílios aluguéis já concedidos anteriormente a presente lei.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.504, de 8 de setembro de 2010.

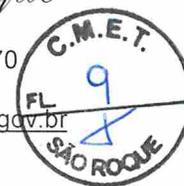
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.10.15 16:23:42 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque



PARECER 241/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 113, de 15 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo que *Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.*

Pretende a Administração Municipal através do Projeto de Lei nº 113, de 15 de outubro de 2021, instituir o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências. Este projeto visa, em síntese, promover o resgate da cidadania e garantir a dignidade da pessoa humana para famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal.

O Projeto ainda solicita autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais) para suportar as despesas com o referido programa.

É o relatório.

Cabe ao Município, em concorrência com o Estado, promover a educação, a cultura e a assistência social, visando o atendimento das necessidades sociais dos cidadãos, dando preferência às

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



famílias que com baixo recurso econômico, conforme artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município.

Os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e não possuem previsão nas leis orçamentárias.

Conforme disciplina a Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a abertura de créditos especiais, necessária a autorização legislativa.

O Projeto atende as exigências legais, informando as novas dotações que estão sendo criadas, bem como a origem do dinheiro que irá alimentá-las.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



São Roque, 18 de outubro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 194 – 21/10/2021

Projeto de Lei Nº 113/2021-E, 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 194/2021 ao Projeto de Lei N° 113/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 113/2021 - Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	22/10/2021 08:23:02
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	22/10/2021 08:25:18
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	22/10/2021 08:25:28

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 64 – 21/10/2021

Projeto de Lei Nº 113/2021-E, 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

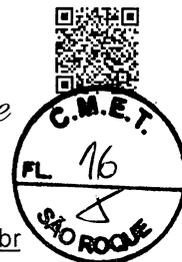


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 64/2021 ao Projeto de Lei Nº 113/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 113/2021 - Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	22/10/2021 08:28:00
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	22/10/2021 08:29:21
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	22/10/2021 08:29:31



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 71 – 21/10/2021

Projeto de Lei Nº 113/2021-E, 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 71/2021 ao Projeto de Lei Nº 113/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 113/2021 - Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	22/10/2021 08:33:54
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	22/10/2021 08:34:44
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	22/10/2021 08:34:52
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	22/10/2021 08:35:05
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	22/10/2021 08:35:16
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	22/10/2021 08:35:24



**37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 85/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 36ª Sessão Ordinária, de 18/10/2021;
2. Votação da Ata da 62ª Sessão Extraordinária, de 18/10/2021;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Moções de Congratulações Nºs: **362, 363, 364 e 366/2021.**

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco da Silva;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano;
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

III – Ordem do Dia:

1. Eleições para composição da Mesa Diretora da Câmara. Cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário – Mandato de 01/01/2022 a 31/12/2022;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº4**, de 29/09/2021, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Vereador e Vice-Prefeito João Paulo de Oliveira”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 81-L**, de 06/10/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Institui a ‘Semana do Profissional de Educação Física’ e o ‘Dia do Profissional de Educação Física’ no âmbito do município da Estância Turística de São Roque”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 25/2021**, de 14/10/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Institui o arquivo eletrônico de documentos que consiste na digitalização do texto, imagem ou foto e aprova a tabela de temporalidade de documentos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 112-E**, de 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 5.023 de 17 de setembro de 2019”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 114-E**, de 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Estado de São Paulo,



para realizar palestras voltadas à conscientização das crianças e adolescentes matriculadas na rede municipal de ensino quanto ao uso de drogas e crimes em geral”;

7. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 3/2021-L**, de 01/07/2021, de autoria do Marcos Roberto Martins Arruda, que “Institui desconto sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o contribuinte que adote medidas para manter ou recuperar o passeio público fronteiro a imóvel de que seja proprietário”;
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 7/2021-E**, de 08/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar Nº 92, de 17 de maio de 2017”;
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 113-E**, de 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”;
10. Requerimentos Nºs **188, 202, 203, 204 e 205/2021**.

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
7. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso.

V – Tribuna Livre (Art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 22 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo



PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 113/2021-E, de 15/10/2021, que “Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências”.

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



63ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

EDITAL Nº 86/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 63ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 25/10/2021, após o término da 37ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 7/2021-L**, de 08/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar Nº 92, de 17 de maio de 2017"; e*
2. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 113-E**, de 15/10/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 113/2021-E, de 15/10/2021, que "Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

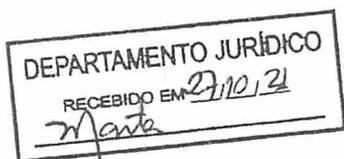
<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 113-E, DE 15/10/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.339 de 25/10/2021
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Aluguel Solidário, que será administrado pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura, com a finalidade de promover o resgate da cidadania e garantir a dignidade da pessoa humana para famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal ou vulnerabilidade social.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por risco pessoal ou vulnerabilidade social ocorrências indesejadas, inesperadas ou imprevisíveis, bem como os casos de emergência ou de calamidade pública, oriundas de caso fortuito ou de força maior, taxativamente enquadradas nas seguintes situações:

I - moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndios, desabamentos, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam seu uso seguro ou possam comprometer a segurança de pessoas;

II - moradia localizada em área pública invadida há mais de 3 (três) anos e que seja objeto de reintegração de posse, desapropriação ou qualquer ato de desocupação por parte do Poder Público e que estejam enquadradas nas situações definidas no art. 3º.

§ 2º As situações previstas nos incisos do § 1º deste artigo deverão ser apuradas em laudo a ser elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com a Defesa Civil, ou outro órgão competente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º Somente poderão ser beneficiárias do programa as pessoas e as famílias que residem no Município de São Roque em áreas que estejam em risco pessoal ou em risco iminente.

Art. 3º Para habilitarem-se no programa, os interessados, além de preencherem os requisitos específicos previstos nesta Lei, deverão:

I - pertencer à família cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II - não possuir outro imóvel próprio no Município de São Roque ou fora dele, além do que se encontra na área de risco.

Parágrafo único. Na composição da renda familiar, será considerada a totalidade dos rendimentos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

Art. 4º O programa consiste no pagamento de Aluguel Solidário mensal no valor de 2,5 (duas vírgula cinco) a 5 (cinco) UFM - Unidades Fiscais do Município, pelo período de 24 meses.

§ 1º O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação a ser realizada pelos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente e Bem-Estar Social.

§ 2º Além do pagamento do auxílio financeiro, os beneficiários do programa receberão do Poder Executivo Municipal uma cesta básica por mês, no período que perdurar o benefício.

§ 3º Vencido o prazo estabelecido no § 1º e persistindo os motivos ensejadores da concessão do benefício, mediante avaliação do Departamento de Bem Estar Social, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e da Defesa Civil Municipal, poderá o benefício ser prorrogado por mais um período de até 24 meses.

Art. 5º A concessão do Aluguel Solidário fica condicionada a apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário do programa.

§ 1º Os contratos de locação devem ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário, figurando a Prefeitura do Município de São Roque na condição de interveniente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



§ 2º O pagamento dos alugueres deverá ser realizado diretamente ao proprietário pela Prefeitura do Município de São Roque.

Art. 6º O Aluguel Solidário deverá ser utilizado pelos beneficiários do programa exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel residencial.

§ 1º O pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior e será suspenso até a devida comprovação.

§ 2º Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, o auxílio será cancelado e o beneficiário excluído do Programa.

Art. 7º Será excluído do programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 8º A manutenção do Aluguel Solidário fica condicionada à realização, pelos interessados, de ao menos duas das seguintes ações voltadas à independência e à mobilidade socioeconômica:

I - matricular-se em programas ou instituições de qualificação ou capacitação profissional;

II - iniciar atividades no comércio ambulante, na forma da Lei Complementar nº 92, de 17 de maio de 2017;

III - iniciar atividades como Microempreendedor Individual (MEI);

IV - buscar vagas de emprego junto aos Postos de Atendimento ao Trabalhador (PATs);

V - buscar vagas de emprego oferecidas por empresas participantes do Pró-Emprego, Lei Complementar nº 108, de 2 de junho de 2021;

VI - elaborar currículo e comprovar seu envio para ao menos cinco empresas;

VII - participar de cursinhos populares voltados a vestibulares;

VIII - prestar ao menos dois vestibulares de instituições de ensino pública ou privadas;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IX - prestar ao menos um concurso público de qualquer órgão público;

X - matricular-se na Educação para Jovens e Adultos (EJA), quando for o caso;

XI - inscrever-se no processo seletivo de bolsas da FAC.

§ 1º As ações de independência e mobilidade socioeconômica devem ser realizadas no prazo de 1 (um) ano, a contar da concessão ou prorrogação do benefício, as quais deverão ser comprovadas periodicamente, a cada seis meses.

§ 2º Para realizar as ações de independência e mobilidade socioeconômica, o Poder Executivo poderá conceder auxílio transporte para os beneficiados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município do ano de 2021 crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.48.00R\$ 18.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Aluguel Solidário

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.39.00R\$ 1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa Aluguel Solidário

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.30.00R\$ 1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Programa Aluguel Solidário

Art. 10. O crédito a que se refere o art. 9º será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

(555) 01.10.01.08.244.0038.2100.3.3.90.48.00R\$ 20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Auxílio Aluguel

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei.

Art. 12. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 13. Nos próximos exercícios, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. O Auxílio-Aluguel já concedido com base na Lei Municipal nº 3.504, de 8 de setembro de 2010, será substituído pelo Aluguel Solidário, ficando consolidados os auxílios aluguéis já concedidos anteriormente a presente lei.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.504, de 8 de setembro de 2010.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 63ª Sessão Extraordinária, de 25 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.320

De 27 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 113/2021 - E

De 15 de outubro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.339 de 25/10/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa Aluguel Solidário, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Aluguel Solidário, que será administrado pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura, com a finalidade de promover o resgate da cidadania e garantir a dignidade da pessoa humana para famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco pessoal ou vulnerabilidade social.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por risco pessoal ou vulnerabilidade social ocorrências indesejadas, inesperadas ou imprevisíveis, bem como os casos de emergência ou de calamidade pública, oriundas de caso fortuito ou de força maior, taxativamente enquadradas nas seguintes situações:

I - moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndios, desabamentos, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam seu uso seguro ou possam comprometer a segurança de pessoas;

II - moradia localizada em área pública invadida há mais de 3 (três) anos e que seja objeto de reintegração de posse, desapropriação ou qualquer ato de desocupação por parte do Poder Público e que estejam enquadradas nas situações definidas no art. 3º.

§ 2º As situações previstas nos incisos do § 1º deste artigo deverão ser apuradas em laudo a ser elaborado pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com a Defesa Civil, ou outro órgão competente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.320/2021

Art. 2º Somente poderão ser beneficiárias do programa as pessoas e as famílias que residem no Município de São Roque em áreas que estejam em risco pessoal ou em risco iminente.

Art. 3º Para habilitarem-se no programa, os interessados, além de preencherem os requisitos específicos previstos nesta Lei, deverão:

I - pertencer à família cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II - não possuir outro imóvel próprio no Município de São Roque ou fora dele, além do que se encontra na área de risco.

Parágrafo único. Na composição da renda familiar, será considerada a totalidade dos rendimentos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

Art. 4º O programa consiste no pagamento de Aluguel Solidário mensal no valor de 2,5 (duas vírgula cinco) a 5 (cinco) UFM - Unidades Fiscais do Município, pelo período de 24 meses.

§ 1º O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação a ser realizada pelos Departamentos de Planejamento e Meio Ambiente e Bem-Estar Social.

§ 2º Além do pagamento do auxílio financeiro, os beneficiários do programa receberão do Poder Executivo Municipal uma cesta básica por mês, no período que perdurar o benefício.

§ 3º Vencido o prazo estabelecido no § 1º e persistindo os motivos ensejadores da concessão do benefício, mediante avaliação do Departamento de Bem Estar Social, do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e da Defesa Civil Municipal, poderá o benefício ser prorrogado por mais um período de até 24 meses.

Art. 5º A concessão do Aluguel Solidário fica condicionada a apresentação de declaração do proprietário do imóvel de que o mesmo será locado ao beneficiário do programa.

§ 1º Os contratos de locação devem ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário, figurando a Prefeitura do Município de São Roque na condição de interveniente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.320/2021

§ 2º O pagamento dos alugueres deverá ser realizado diretamente ao proprietário pela Prefeitura do Município de São Roque.

Art. 6º O Aluguel Solidário deverá ser utilizado pelos beneficiários do programa exclusivamente para o pagamento do aluguel do imóvel residencial.

§ 1º O pagamento do benefício fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior e será suspenso até a devida comprovação.

§ 2º Caso não seja comprovado o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, o auxílio será cancelado e o beneficiário excluído do Programa.

Art. 7º Será excluído do programa e cessado o pagamento do auxílio, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 8º A manutenção do Aluguel Solidário fica condicionada à realização, pelos interessados, de ao menos duas das seguintes ações voltadas à independência e à mobilidade socioeconômica:

I - matricular-se em programas ou instituições de qualificação ou capacitação profissional;

II - iniciar atividades no comércio ambulante, na forma da Lei Complementar nº 92, de 17 de maio de 2017;

III - iniciar atividades como Microempreendedor Individual (MEI);

IV - buscar vagas de emprego junto aos Postos de Atendimento ao Trabalhador (PATs);

V - buscar vagas de emprego oferecidas por empresas participantes do Pró-Emprego, Lei Complementar nº 108, de 2 de junho de 2021;

VI - elaborar currículo e comprovar seu envio para ao menos cinco empresas;

VII - participar de cursinhos populares voltados a vestibulares;

VIII - prestar ao menos dois vestibulares de instituições de ensino pública ou privadas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.320/2021

IX - prestar ao menos um concurso público de qualquer órgão público;

X - matricular-se na Educação para Jovens e Adultos (EJA), quando for o caso;

XI - inscrever-se no processo seletivo de bolsas da FAC.

§ 1º As ações de independência e mobilidade socioeconômica devem ser realizadas no prazo de 1 (um) ano, a contar da concessão ou prorrogação do benefício, as quais deverão ser comprovadas periodicamente, a cada seis meses.

§ 2º Para realizar as ações de independência e mobilidade socioeconômica, o Poder Executivo poderá conceder auxílio transporte para os beneficiados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município do ano de 2021 crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.48.00R\$ 18.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Aluguel Solidário

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.39.00R\$ 1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa Aluguel Solidário

01.10.01.08.244.0038.2507.3.3.90.30.00R\$ 1.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Ação: Programa Aluguel Solidário

Art. 10. O crédito a que se refere o art. 9º será coberto com recursos de anulação parcial da seguinte dotação:

(555) 01.10.01.08.244.0038.2100.3.3.90.48.00R\$ 20.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Ação: Programa Auxílio Aluguel



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.320/2021

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por esta Lei.

Art. 12. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 13. Nos próximos exercícios, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. O Auxílio-Aluguel já concedido com base na Lei Municipal nº 3.504, de 8 de setembro de 2010, será substituído pelo Aluguel Solidário, ficando consolidados os auxílios aluguéis já concedidos anteriormente a presente lei.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.504, de 8 de setembro de 2010.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.10.27 16:04:32 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 27 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 63ª Sessão Extraordinária de 25/10/2021**

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 145 ^{1ª3} de 15 dia 28/10/2021

Ato Normativo LEI Nº 5320/2021